

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
Superintendência de Administração Tributária
Diretoria de Administração Tributária da Região **Norte**.

Termo de Acordo (Atacadista) que entre si celebram a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e a empresa _____, para adoção de redução da base de cálculo do ICMS, nos termos do Decreto nº 7.799 de 09 de maio de 2000, publicado em 10/05/2000 e eventuais alterações posteriores.

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, neste ato representada pelo Diretor de Administração Tributária da Região **Norte**, e a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado da Bahia sob o nº _____ e no CNPJ (MF) _____ a partir deste momento, designada **ACORDANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. _____, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO**, mediante o exposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Fica a **ACORDANTE** habilitada como beneficiária do tratamento tributário previsto nos artigos 1º, 2º e 3º-A do Decreto nº 7.799, de 09 de maio de 2000.

Parágrafo único. A fruição do benefício de que trata este Termo de Acordo dependerá de que a **ACORDANTE** atenda a todas as condições previstas no referido Decreto.

Cláusula segunda - O tratamento tributário de que trata este Termo de Acordo não se aplica ao contribuinte que se encontre em qualquer das seguintes situações:

- I - esteja irregular ou tenha sócio que participe de empresa irregular perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS / BA;
- II - possua débito inscrito na Dívida Ativa Estadual ou que tenha sócio que seja participante de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa Estadual;
- III - esteja irregular com as suas obrigações tributárias principais e acessórias;
- IV - esteja inadimplente com parcelamento de débitos fiscais;
- V - comercialize mercadorias adquiridas de contribuintes varejistas, exceto em se tratando de hipermercado ou supermercado;
- VI – comercialize bebidas alcoólicas, exceto cervejas e chopes, que não sejam adquiridas de :
 - a) indústrias;
 - b) filiais atacadistas;
 - c) distribuidoras;
 - d) atacadista beneficiário do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 7.799, de 09 de maio de 2000.

Cláusula terceira – Fica a **ACORDANTE** obrigada a entregar na repartição fazendária do seu domicílio, ou por outro meio que a Secretaria da Fazenda indicar, o arquivo magnético com

registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, por totais de documento fiscal e por item de mercadoria, referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias e das aquisições e prestações de serviços realizadas em cada período mensal de apuração, na forma e prazos estabelecidos nos artigos 686, 708-A e 708-B, respectivamente, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 6.284, de 14 de março de 1997, publicado no Diário Oficial de 15 e 16 do mesmo mês.

Cláusula quarta – A prática de infrações tipificadas nos incisos IV e V do art.915 do RICMS/Ba implicará no imediato cancelamento do direito de fruição do benefício a que se refere o presente Termo de Acordo, quando o crédito tributário decorrente do lançamento de ofício for:

I – reconhecido pelo contribuinte através do seu pagamento, ou

II - julgado procedente em decisão definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O imposto incidente nas operações de saídas, ocorridas a partir dos fatos geradores objeto do lançamento de ofício, será considerado integralmente devido, sem o benefício da redução previsto neste Termo de Acordo, e não será firmado novo Termo de Acordo.

Cláusula quinta - Constatada a ocorrência de infração distinta das mencionadas na cláusula anterior, decorrente de ato praticado pela ACORDANTE após a data de vigência do presente Termo de Acordo e que resulte na falta de pagamento do ICMS, a ACORDANTE perderá direito aos benefícios aqui tratados se o pagamento do imposto não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do julgamento definitivo do respectivo processo na instância administrativa.

Cláusula sexta - O presente tratamento tributário será concedido enquanto estiver em vigor o Decreto nº 7.799, de 09 de maio de 2000, podendo a Secretaria da Fazenda, suspendê-lo, alterá-lo ou revogá-lo, no interesse da Administração Fazendária.

Cláusula sétima - O não cumprimento, pela ACORDANTE, do disposto em qualquer das cláusulas do presente Termo de Acordo implicará em sua denúncia automática, independente de prévia comunicação.

Cláusula oitava - As decisões acerca dos casos omissos ficarão a cargo do Superintendente de Administração Tributária.

Cláusula nona - Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

_____ - BA, _____ de _____ de _____.

Diretor da Administração Tributária da Região Norte

Representante Legal da ACORDANTE